

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI

Nº 838

“Altera dispositivos que especifica da lei 830, de 1º de outubro de 2.004”.

A Câmara Municipal de Itapeva, por seus Representantes **APROVA**, e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte LEI:

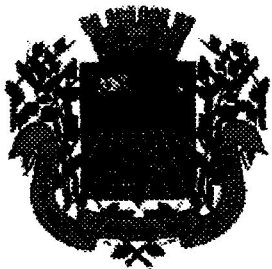
Art. 1º. Os incisos I e II, do art. 1º, da lei 830, de 1º de outubro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

I- Imóvel Público Municipal:

Área de 250 metros quadrados, contida na área de 1,32ha, ou 13.200m², situada no Bairro da Olaria, Município de Itapeva, desta Comarca, objeto da Transcrição número 16.040, Livro 03-Z, fls. 66, de 16 de agosto de 1.968.

II- Imóvel Particular:



Prefeitura Municipal de Itapeva

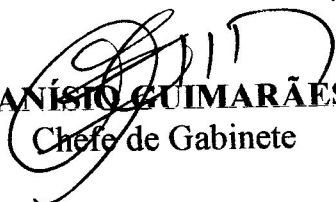
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CEP : 37.655-000

Área com 227,39 metros quadrados, na área remanescente de 1.131,70 metros quadrados, situado no Bairro da Olaria, Município de Itapeva, desta Comarca, subúrbio de Itapeva, em comum com Joel de Moura ..., objeto do R. 11, da Matrícula 3.519.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 08 de dezembro de 2004


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete